



**PARECER MPTC/Nº** : 2.469/2008  
**PROCESSO Nº** : PCG 08/00222865  
**ORIGEM** : GOVERNO DO ESTADO  
**RESPONSÁVEL** : LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA  
**ASSUNTO** : CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007

## **01. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2007, observado o que dispõe o artigo 47 da Lei Complementar nº. 202/2000.

## **02. DA INSTRUÇÃO**

A análise das contas do Governo do Estado de Santa Catarina pela Diretoria de Controle da Administração Estadual do Tribunal de Contas, deu origem ao Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado – Exercício de 2007 (Relatório DCE 004/2008).

O relatório foi encaminhado a este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Memo. GAC/CFF 20/08, em 08 de maio de 2008, para competente manifestação deste Órgão, nos termos do art. 74 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.



### **03. DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, na sua missão Constitucional e legal de guarda lei e fiscal de sua execução, regrada na Constituição Federal, Estadual e na Lei Complementar Estadual nº. 202/2000, ao analisar a Prestação de Contas do Governo do Estado e o Relatório Técnico produzido pela Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, destaca os seguintes resultados apurados na avaliação da gestão dos recursos públicos do Estado:

#### **Análise das Demonstrações Contábeis:**

- 1. Resultado Orçamentário do exercício, representado pelo confronto entre a Receita e a Despesa realizada no período, foi SUPERAVITÁRIO em R\$ 424.946.111,84 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e onze reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 4,57% da Receita Arrecada (Item 1.4.1.1, fl. 3064 dos autos);**
  
- 2. Resultado Financeiro do exercício, representado pelo confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro, demonstra um SUPERÁVIT financeiro de R\$ 531.299.246,00 (quinhentos e trinta e um milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais) (Item 1.4.4.4, fls. 3071 a 3076 dos autos);**
  
- 3. Resultado Patrimonial do Exercício, apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, indica um Déficit da ordem de R\$ 25.481.004.441,80 (vinte e cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) (Item 1.4.3.1, fl. 3070 dos autos);**



4. Despesas de Capital no período somaram R\$ 975,244 milhões de reais, acima, portanto, do valor das Operações de Crédito, que somaram R\$ 70,150 milhões de reais, atendendo o disposto no artigo 167, III da Constituição Federal, que limita as Operações de Crédito ao montante das Despesas de Capital (Item 1.3.2, fl. 3049 / item 1.5.3.7, fl. 3099 dos autos);
5. As Operações de Crédito realizadas no exercício em exame totalizaram R\$ 70,150 milhões de reais, representando 0,83% das Receitas Correntes Líquidas, abaixo, portanto, do limite de 16% estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (Item 1.5.3.7, fl. 3100 dos autos);
6. A Dívida Consolidada Líquida somou ao final do exercício R\$ 7,677 bilhões de reais, correspondendo a 0,90 vezes o valor da RCL, portanto, abaixo do limite de 02 vezes, estabelecido pela Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal (Item 1.5.3.5, fl. 3097 dos autos);

#### **Análise das Despesas com Pessoal**

7. As despesas com pessoal somaram R\$ 3,357 bilhões de reais, que confrontadas com as Receitas Correntes Líquidas, no valor de R\$ 9,071 bilhões de reais, representam 37,00% desta, portanto, abaixo dos limites: total e prudencial de 60% e 57%, respectivamente. Na análise individual por Poder e Órgão também não foram ultrapassados os respectivos limites globais e prudenciais (Item 1.3.7, fl. 3058 dos autos);

#### **Análise das Funções de Governo**

8. Os gastos com Ciência e Tecnologia somaram R\$ 172,506 milhões de reais, equivalente a 1,95% das Receitas Correntes do Estado, inferior, portanto, ao mínimo previsto pelo artigo 193 da Constituição Estadual que exige uma aplicação mínima de 2% (Item 1.6.3, fl. 3139 dos autos);



9. As despesas empenhadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde alcançaram R\$ 737,968 milhões de reais, o que, deduzindo despesas com inativos e pensionistas, equivale a 11,18% e, não deduzindo as despesas, representa 12,16% das Receitas arrecadadas com Impostos. Nesta última situação, portanto, cumpre o mínimo de 12% para o exercício em exame, conforme estabelecido no artigo 77, II c/c § 1º do ADCT (Item 1.6.2.1, fls. 3119 a 3126 dos autos);
  
10. Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerando o valor base de cálculo da arrecadação, no montante de R\$ 6,602 bilhões de reais, deveriam ser de R\$ 1,650 bilhões de reais. Foram gastos R\$ 1,364 bilhões em educação, o equivalente a 20,66% das Receitas Resultantes de Impostos. Considerando os servidores inativos da educação, o gasto total foi de R\$ 1,691 bilhões, alcançando o percentual de 25,62%, portanto, acima do mínimo de 25% exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal (Item 1.6.1.2, fls. 3101 a 3107 dos autos);
  
11. Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, considerando os recursos do FUNDEB de R\$ 847,274 milhões, não foram utilizados em sua totalidade, já que o Estado aplicou o montante de 784,590 milhões, ou seja, 92,60% do valor total, perfazendo uma aplicação a menor de 7,40% (Item 1.6.1.3, fls. 3108 a 3112);
  
12. Os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, totalizaram R\$ 557,398 milhões de reais, alcançando o percentual de 65,79% dos recursos do FUNDEB, cumprindo, portanto, o mínimo de 60% exigido pelo art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº. 11.494/2007 (Item 1.6.1.3.3, fls. 3111 e 3112);
  
13. Os gastos com Educação Superior no exercício de 2007 deveriam ser de R\$ 73,457 milhões de reais, correspondente a 4,45% do valor destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Foram aplicados R\$ 40,522 milhões de reais, o que corresponde a 55,16% do valor a ser aplicado, portanto abaixo



do mínimo estabelecido pelo art. 170 da Constituição Estadual (Item 1.6.1.5, fls. 3115 a 3118);

**Análise das Metas Fiscais:**

**14. Na avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, apurou-se que o Estado não alcançou as metas de Receita e Despesas; não atingiu a meta de resultado primário e não estabeleceu metas para o Resultado Nominal e Dívida Líquida.**

Analisando os apontamentos registrados pelo corpo instrutivo, mesmo antes do Governo do Estado apresentar suas alegações de defesa, este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, se manifesta no seguinte sentido:

- 1. Resultado Orçamentário do exercício, representado pelo confronto entre a Receita e a Despesa realizada no período, foi SUPERAVITÁRIO em R\$ 424.946.111,84 (quatrocentos e vinte e quatro milhões novecentos e quarenta e seis mil cento e onze reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 4,57% da Receita Arrecada;**

Em relação a este resultado orçamentário, destacamos que o Estado de Santa Catarina cumpriu o disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 48, "b", c/c o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista ter arrecadado o montante de R\$ 9.300.955.511,89 (nove bilhões, trezentos milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil quinhentos e onze reais e oitenta e nove centavos), e ter realizado despesa de R\$8.876.009.400,05 (oito bilhões, oitocentos e



setenta e seis milhões, nove mil e quatrocentos reais e cinco centavos), obtendo uma economia orçamentária de R\$ 424.946.111,84 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e onze reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 4,57% da Receita Arrecada.

Com este resultado o Estado obteve recursos suficientes para cobrir seus gastos totais, podendo utilizar a quantia acima mencionada para cobrir passivos de exercícios anteriores, e ainda, aumentar o superávit financeiro para posterior utilização.

Analisando o Quociente do Resultado Orçamentário referente ao exercício de 2007, que considera a relação entre o gasto e a arrecadação da Unidade, constatamos que o mesmo foi de 1,05, ou seja, para cada 1,00 real gasto, o Estado arrecadou 1,05 reais, o que corrobora com a conclusão do favorável resultado orçamentário produzido no exercício de 2007.

Cabe ressaltar ainda, que no exercício em tela houve uma variação percentual positiva em relação ao exercício de 2006 de cerca de 1.056,13%, já que no exercício anterior, o Estado produziu um déficit orçamentário de R\$ 40.236.240,33 (quarenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais e trinta e três centavos), o que evidencia uma relevante melhora na performance orçamentária.

- 2. Resultado Financeiro do exercício, representado pelo confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro, demonstra um SUPERÁVIT financeiro de R\$ 531.299.246,00 (quinhentos e trinta e um milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais);**



OF

Em relação à situação financeira demonstrada no Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina em 31/12/2007, destacamos também, assim como no resultado orçamentário, uma significativa melhora em relação ao ano anterior, já que no exercício em questão foi apurado um superávit financeiro de R\$ 531.299.246,00 (quinhentos e trinta e um milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais), enquanto que no exercício de 2006, o Balanço Patrimonial foi encerrado com um déficit financeiro de R\$ 140.340.681,40 (cento e quarenta milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Fazendo uma análise geral do comportamento financeiro das Contas do Governo do Estado de Santa Catarina no mandato do atual Governador, constatamos uma evolução positiva entre os exercícios de 2003 a 2007.

EXERCÍCIO	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA (EM MILHÕES)
2003 - déficit	(483,530)
2004 - déficit	(174,269)
2005 - superávit	72,642
2006 - déficit	(140,340)
<b>2007 - superávit</b>	<b>531,299</b>

Este comportamento do resultado financeiro, evidencia que o Governo do Estado não só no exercício de 2007, mas desde 2003, se preocupou em recuperar o equilíbrio financeiro de forma a atender o



OF

disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64, c/c artigo 1º, § 1º da LRF, tanto que hoje, possui uma situação financeira saudável, conforme acima demonstrado.

Cabe ressaltar, no entanto, que a Diretoria de Controle da Administração Estadual encontrou divergências em relação ao Passivo Financeiro. Segundo os registros contábeis do Estado, existe uma dívida proveniente de precatórios a pagar no montante de R\$ 398.418.694,73 (trezentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), bem como, uma dívida vencida com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SC, relativa à Defensoria Dativa, de cerca de R\$ 54.054.210,01 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e dez reais e um centavo).

Deduzindo os valores acima mencionados, o Estado passaria a ter um Superávit Financeiro de R\$ 78.826.341,26 (setenta e oito milhões, oitocentos e vinte e seis mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Destacamos que, de qualquer forma, deduzindo-se ou não os valores citados, o Estado passou de uma situação financeira negativa a positiva, cumprindo o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, eliminando a insuficiência de caixa apurada no exercício anterior e encerrando o ano de 2007 com superávit financeiro.



**03. Resultado Patrimonial do Exercício, apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, indica um Déficit da ordem de R\$ 25.481.004.441,80 (vinte e cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos);**

Em relação a este item, ressaltamos que apesar do Estado ter apresentado um déficit patrimonial de 25.481.004.441,80 (vinte e cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), este resultado se deu em decorrência das variações independentes da execução orçamentária, já que nas mutações patrimoniais e nas variações resultantes de execução orçamentária, foi produzido um superávit patrimonial, com variações ativas superiores as passivas.

Este resultado patrimonial deficitário foi diretamente influenciado pela contabilização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sem o qual, o resultado seria drasticamente alterado para um superávit patrimonial de R\$ 1.180.858.499,67 (um bilhão, cento e oitenta milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

**04. Despesas de Capital no período somaram R\$ 975,244 milhões de reais, acima, portanto, do valor das Operações de Crédito, que somaram R\$ 70,150 milhões de reais, atendendo o disposto no artigo 167, III da Constituição Federal, que limita as Operações de Crédito ao montante das Despesas de Capital;**

**05. As Operações de Crédito realizadas no exercício em exame totalizaram R\$ 70.150 milhões de reais, representando 0,83% das Receitas Correntes Líquidas, abaixo, portanto, do limite de 16% estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;**



A Constituição Federal em seu artigo 167, III estabelece a chamada "regra de ouro", em que os recursos originários de operações de crédito, não podem exceder as despesas de capital, ressalvado quando houver lei específica e aprovada por maioria absoluta.

A "regra de ouro" procura preservar o patrimônio, na medida em que impõe que as despesas realizadas com recursos de operações de crédito produzam variação patrimonial positiva.

Destacamos que neste aspecto, o Estado de Santa Catarina no exercício de 2007, atendeu plenamente este critério ao realizar Operações de Crédito de apenas R\$ 70,150 milhões de reais e Despesas de Capital no valor de R\$ 975,244 milhões de reais.

No exercício de 2007 o Estado realizou apenas 38,38% das Operações de Crédito previstas no Orçamento da Receita, permitindo que tais Operações se situassem bem abaixo do limite de 16% das Receitas Correntes Líquidas, conforme admitido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, contribuindo para que o Estado no exercício de 2008, melhore a sua capacidade de endividamento com crescimento nominal das Receitas Correntes Líquidas.

**06. A Dívida Consolidada Líquida somou ao final do exercício R\$ 7.677 bilhões de reais, correspondendo a 0,90 vezes do valor da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite de 2 vezes do estabelecido pela Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal;**



A Dívida Consolidada corresponde ao total das obrigações financeiras do Estado contraídas por meio de leis, contratos, convênios, operações de crédito, entre outros.

Apesar de elevada, de restringir novos empréstimos, e de consumir anualmente uma parcela significativa do orçamento do Estado no desembolso da sua amortização e de seus encargos, a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

**07. As despesas com pessoal somaram R\$ 3,357 bilhões de reais, confrontadas com as Receitas Correntes Líquidas, no valor de R\$ 9,071 bilhões de reais, representam 37,00% desta, portanto, abaixo dos limites: total e prudencial de 60% e 57%, respectivamente. Na análise individual por Poder e Órgão também não foram ultrapassados os respectivos limites globais e prudenciais;**

Conforme apurado pela instrução, o Estado de Santa Catarina no exercício de 2007 realizou despesas com pessoal no montante de R\$ 3,357 bilhões de reais e manteve o nível de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas em torno de 37,00%, ou seja, abaixo do limite total e prudencial de 60% e 57%, respectivamente, cumprindo assim o estabelecido no artigo 22, § único da LRF.

**08. Os gastos com Ciência e Tecnologia somaram R\$ 172,506 milhões de reais, equivalente a 1,95% das Receitas Correntes do Estado, inferior, portanto, ao mínimo previsto pelo artigo 193 da Constituição Estadual que exige uma aplicação mínima de 02%;**



Conforme apurado pela instrução, o Estado de Santa Catarina no exercício de 2007 realizou gastos com Ciência e Tecnologia no montante de R\$ 172,506 milhões de reais, e equivalente a cerca de 1,95% das receitas correntes do Estado, inferior ao mínimo de 2%, descumprindo assim o determinado no art. 193 da Constituição Estadual.

No entanto, tendo em vista que o Estado de Santa Catarina deixou de aplicar apenas o percentual de 0,05% de suas Receitas Correntes, entendemos que o apontamento possa ser tolerado, recomendando que em exercícios futuros a Unidade aplique o percentual mínimo de 02% das Receitas Correntes com Ciência e Tecnologia, conforme preceitua a Constituição Estadual.

**09. As despesas empenhadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde alcançaram R\$ 802,699 milhões de reais, o que, deduzindo despesas com inativos e pensionistas, equivale a 11,18% e, não deduzindo as despesas, representa 12,16% das Receitas arrecadadas com Impostos. Nesta última situação, portanto, cumpre o mínimo de 12% para o exercício em exame, conforme estabelecido no artigo 77, II c/c § 1º do ADCT;**

Em relação a este apontamento, a instrução ao analisar o cumprimento dos gastos mínimos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, fez duas análises distintas. Uma, desconsiderando os gastos do tesouro com pagamento dos inativos da saúde, e outra, considerando as despesas referentes aos inativos.



of

Este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado tem manifestado o entendimento, assim como o fez na análise de exercícios anteriores, de que se deve considerar os gastos com inativos da saúde, pagos pelo tesouro, como sendo despesas com ações e serviços públicos de saúde para efeito de apuração do cumprimento do mandamento constitucional.

Este entendimento, que vem sendo reiterado por este Ministério Público de Contas, é fundado nos seguintes argumentos:

- a) as obrigações patronais incidentes sobre a massa salarial dos servidores da saúde constituem gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- b) os gastos com pagamento dos inativos com recursos do tesouro, nada mais são do que obrigações patronais não recolhidas tempestivamente para formação de um fundo previdenciário;
- c) os gastos com pagamento dos Inativos com recursos do Fundo de Previdência não compõem os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por representar, aí sim, dupla apropriação;
- d) o pagamento de inativos com recursos do tesouro, é declinante e temporal, tendo em vista o regime de capitalização exigido pela Lei Federal nº. 9.717/1998;
- e) o volume de recursos do orçamento do Estado vinculado a despesas e objetivos específicos, é muito expressivo, restando uma margem de



receita livre muito pequena para outras despesas de manutenção da máquina administrativa ou investimentos;

- f) a legitimidade do Conselho Nacional de Saúde pode ser questionada quanto à competência para definir o que são e o que não são gastos com ações e serviços públicos de saúde, tendo em vista o seu interesse na conquista do maior volume de recursos possíveis para a área a qual serve.

Sendo assim, este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entende que as despesas relativas aos gastos em Ações e Serviços Públicas de Saúde, que somaram o montante de R\$ 802,699 milhões, atingindo o percentual de 12,16%, atendem o limite mínimo de 12% estabelecido pelo art. 77, inciso II, § 4º, da ADCT's.

**Em relação aos apontamentos referentes à educação:**

- 10. Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerando o valor base de cálculo da arrecadação, no montante de R\$ 6,602 bilhões de reais, deveriam ser de R\$ 1,650 bilhões de reais. Foram gastos R\$ 1,691 bilhões em educação, o equivalente 25,62% das Receitas Resultantes de Impostos, portanto, acima do mínimo de 25% exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal. Desconsiderando os servidores inativos da educação, o gasto total foi de R\$ 1,364 bilhões de reais, cerca de 20,66%;**

Em relação a este apontamento, assim como no item anterior, a Instrução ao analisar o cumprimento dos gastos mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, fez duas análises distintas. Uma,



desconsiderando os gastos do tesouro com pagamento dos inativos da educação, e outra, considerando as despesas referentes aos inativos.

Conforme manifestado no item anterior, este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende que as despesas relativas aos Inativos devem computar os gastos com Educação e Saúde para efeito de apuração do cumprimento dos mandamentos constitucionais.

Sendo assim, restou evidenciado a aplicação de R\$ 1,691 bilhões de reais com gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, cerca de 25,62% das receitas resultantes de impostos e transferências, sendo observado o que estabelece o art. 212 da Carta Magna.

**11. Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, considerando os recursos do FUNDEB de R\$ 847,274 milhões, não foram utilizados em sua totalidade, já que o Estado aplicou o montante de 784,590 milhões, ou seja, 92,60% do valor total, perfazendo uma aplicação a menor de 7,40%;**

Em relação a este apontamento, destacamos que o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), tem por objeto arrecadar fundos dos Estados e Municípios para posterior aplicação na Educação Básica Pública, conforme disposto na Lei Federal nº. 11.494/2007.



O Estado de Santa Catarina no exercício de 2007, contribuiu com o FUNDEB com a importância de R\$ 988,997 milhões de reais, sendo que deste montante, recebeu em devolução do Governo Federal cerca de R\$ 836,207 milhões de reais, gerando uma diferença a menor de R\$ 152,789 milhões de reais, ou seja, 15,45% do total enviado à União.

O valor total repassado pela União, acrescido da receita de remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB, gerou um montante a ser aplicado com Educação Básica de R\$ 847,274 milhões de reais.

Verificando os autos, constatamos que o Estado de Santa Catarina não aplicou o montante total do FUNDEB, tendo em vista ter realizado despesas com Educação Básica no total de R\$ 784,590 milhões de reais, cerca de 92,60% do valor total do FUNDEB.

No entanto, conforme dispõe o artigo 70 da Lei Federal nº. 11.494/2007, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados pelo Estado em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica pública no exercício financeiro em que foram creditados, sendo que deste total, podem restar até 5,00% deste valor em conta vinculada e específica, devendo no entanto, ser aplicada em sua totalidade e finalidade até o 1º trimestre do exercício subsequente.

Tendo em vista que o percentual relativo aplicado a menor foi de apenas 7,40% do FUNDEB, e que a Lei Federal nº. 11.494/2007, prevê uma margem de até 5,00% deste valor, entendemos que o presente apontamento não configura restrição de maiores proporções, desde que o



CP

saldo remanescente de 7,40% do FUNDEB (R\$ 62,683 milhões de reais) seja efetivamente aplicado com Educação Básica até o 1º trimestre do exercício de 2008.

Sendo assim, sugerimos que o Relator possa votar no sentido de determinar ao Estado de Santa Catarina, que aplique com a manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica pública, o valor de R\$ 62,683 milhões de reais, (correspondente a 7,40% remanescentes do FUNDEB repassado no ano de 2007) até o 1º trimestre do exercício de 2008, conforme preceitua a Lei Federal nº. 11.494/2007.

**12. Os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, totalizaram R\$ 557,398 milhões de reais, alcançando o percentual de 65,79% dos recursos do FUNDEB, cumprindo, portanto, o mínimo de 60% exigido pelo art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº. 11.494/2007;**

Destacamos que, conforme preceitua o art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº. 11.494/2007, o Estado deve aplicar pelo menos 60% dos recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Considerando que o valor mínimo a ser aplicado no exercício de 2007 era de R\$ 508,364 milhões de reais, e que o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou cerca de 557,398 milhões de reais, ou seja, 65,79% da receita do FUNDEB, concluímos que foram corretamente aplicados os



02

valores estipulados em Lei, ultrapassando o mínimo previsto, com excedente de 5,79% do FUNDEB.

**13. Os gastos com Educação Superior no exercício de 2007 deveriam ser de R\$ 73,457 milhões de reais, correspondente a 4,45% do valor destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Foram aplicados R\$ 40,522 milhões de reais, o que corresponde a 55,16% do valor a ser aplicado, portanto abaixo do mínimo estabelecido pelo art. 170 da Constituição Estadual;**

Analisando os autos, restou comprovado que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2007, destinou apenas R\$ 40,522 milhões de reais em gastos com Educação Superior, quando deveria ter aplicado o montante de R\$ 73,457 milhões de reais, descumprindo assim o estabelecido pelo art. 170 da Constituição Estadual.

**14. Na avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, apurou-se que o Estado não alcançou as metas de Receita e Despesas; superou a meta de Resultado Primário e o Resultado Nominal, e não cumpriu a meta da Dívida Líquida;**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 4º, § 1º, estabelece que deve integrar a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Anexo de Metas Fiscais para receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública. Estabelece, também, em seu artigo 9º, § 4º, que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deverá



demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública realizada na Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa.

Analisando o comparativo entre as metas previstas e realizadas para 2007, apresentado pela instrução e registrado no Relatório Técnico, o Estado superou a meta de resultado primário, positivo em R\$ 1.104.005 milhares de reais, e também houve superação da meta de Resultado Nominal em cerca de R\$ 157,368 milhares de reais.

Em relação aos outros itens da avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, podemos concluir que os resultados, apesar de não alcançados, podem ser considerados razoáveis, na medida em que não comprometem o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.



## CONCLUSÃO

De acordo com o exposto e:

Considerando, as ações empreendidas no exercício em tela, o que gerou um Superávit Orçamentário de R\$ 424,94 milhões de reais, transformando o Déficit Financeiro do exercício anterior em Superávit Financeiro de R\$ 531,299 milhões de reais;

Considerando que foi cumprido o limite em gastos com ações e serviços públicos de saúde, que totalizaram cerca de R\$ 802,699 milhões de reais ou 12,16% das receitas de impostos, acima do mínimo exigido pelo artigo 77, II do ADCT;

Considerando que foram cumpridos os limites em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sendo aplicado R\$ 1,691 bilhões de reais (25,62%), acima do mínimo exigido pelo artigo 212 da CF/88;

Considerando, que os gastos com profissionais do magistério em efetivo exercício totalizaram R\$ 557,398 milhões de reais ou 65,79% das receitas do FUNDEB, acima do mínimo exigido pelo art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº. 11.494/2007;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradoria-Geral

Fls. ....

3342

OK

Considerando, que os demais apontamentos constituem falhas que podem ser corrigidas, de forma que os comandos constitucionais sejam atendidos e a sociedade não seja prejudicada; este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende por:

**Concluir que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2007, apresenta de forma ADEQUADA a posição financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que RECOMENDE à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000.**

É o Parecer.

Florianópolis, 13 de maio de 2008.

  
MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

RLF